



ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 065 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999

Institui Fundo Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo, referem-se prioritariamente aos programas de desenvolvimento do Ensino Fundamental no município.

Parágrafo 2º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho.

CAPITULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças do município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;





ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã
Gabinete do Prefeito

II - apresentar ao Conselho o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo legislativo municipal;

III - preparar e apresentar ao Conselho, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;

IV - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;

V - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho;

VI - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

Município:

receita e da despesa;

materiais;

veis e imóveis e balanço geral do Fundo;

. VII - encaminhar à contabilidade geral do

a) - mensalmente, demonstração da re-

b) - trimestralmente, inventário dos bens

c) - anualmente, inventário dos bens mó-

trole da execução orçamentaria, a demonstração mencionada anteriormente;

Município na demonstração que indique a situação econômica - financeira do Fundo;

avaliação da situação econômico - financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

Fundo;

mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;





ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã
Gabinete do Prefeito

II - doações de pessoas físicas e jurídicas.

III - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para o Ensino Fundamental;

IV - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais.

V - recursos adivindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art.6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

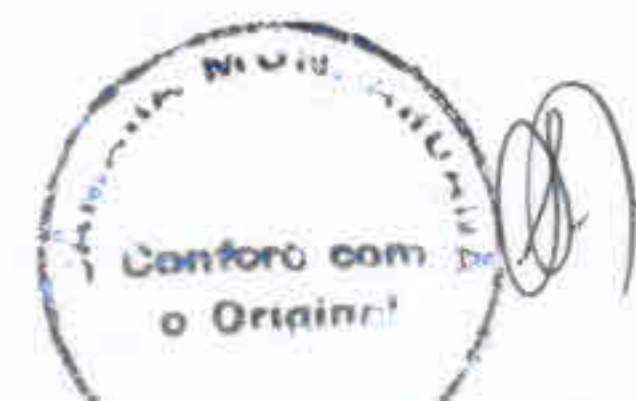
Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente..

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.





ESTADO DE GOIÁS
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Aruanã
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho.


Art. 12º - A execução orçamentaria da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ARUANÃ, aos 17 dias do mês de novembro de 1999.


Pedro Camelo Neto
Prefeito Municipal

